



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES – ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Prefeito Mário Meireles, Nº 81 - Centro

E-mail: gabinete-prefeito@brejoes.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

Aprovado em única Discussão por

03 parágrafos de contra a obscuridade: votos.

SALA DAS SESSÕES

Em 17 de ago de 2025

Presidente

Jamile da Silva Queiroz

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÕES - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Altera o art. 66 da Lei nº 905, de 01 de dezembro de 2015, que institui o Estatuto dos Profissionais da Educação Escolar Básica do Município de Brejões, para atualizar os critérios de provimento da função de Gestor Escolar.

Art. 1º. O art. 66 da Lei nº 905, de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Poderá concorrer às eleições para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de unidade de ensino o candidato que comprove:

- I – ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;
- II – possuir formação superior, com licenciatura em Pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, desde que acompanhada de curso de especialização em áreas pedagógicas e/ou gestão escolar;
- III – estar em pleno exercício de suas funções e não estar afastado por licença de qualquer natureza, remunerada ou não;
- IV – contar com, no mínimo, 03 (três) anos de efetiva regência de classe, no exercício da função docente, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao processo de seleção, na Rede Pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES – ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Prefeito Mário Meireles, Nº 81 - Centro

E-mail: gabinete-prefeito@brejoes.ba.gov.br

Ensino de Brejões, de modo a assegurar vivência pedagógica recente e conhecimento atualizado das práticas escolares;

V – possuir disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva à Unidade de Ensino;

VI – não estar respondendo a processo disciplinar até a data de inscrição no processo de seleção para o provimento da função de Gestor Escolar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brejões/BA, 09 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente
RICARDO CASTRO CERQUEIRA

Este documento eletrônico possui um certificado em
formato de imagem para autenticação digital



Serpro

RICARDO CASTRO CERQUEIRA

Prefeito Municipal